



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais , aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal de Minduri, autorizado a assinar Carta/Acôrdio com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG - , para execução de obras de eletrificação no Município de Minduri.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal de Minduri, autorizado a efetuar à CEMIG , o pagamento da importância de / Cr\$: 2.835.900 (dois milhões , oitocentos e trinta e cinco mil e noventa e nove cruzeiros), mediante utilização da arrecadação de verbas municipais.

Artº. 3º - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, caberá providenciar o recebimento do pagamento à que se refere o artigo anterior, mediante envio da respectiva guia de recolhimento.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando , portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecer , que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 27 de Setembro de 1985.



Maria Amélia

" Maria Amélia Teixeira Paulsen - Prefeito Municipal "

Luiz Magalhães

" José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo "